



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 013, DE 24 DE MAIO DE 1993

**SÚMULA:** Estabelece incentivos para a implantação de Hospital no Município e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

## L E I

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao HOSPITAL E MATERNIDADE VENTANIA, um terreno urbano medindo 4.128m<sup>2</sup> (quatro mil cento e vinte e oito metros quadrados), parte integrante da transcrição nº R-1, matrícula número 2.443 do Registro Imobiliário da Comarca de Tibagi, com as seguintes confrontações: frente para a Av. Anacleto Bueno de Camargo, lado direito de quem olha da rua com o Centro Social, lado esquerdo de quem olha da rua com a residência de João Barbosa, e os fundos com terreno de Prefeitura Municipal de Ventania.

**Parágrafo único** – A doação definitiva poderá ser precedida de escritura pública de compromisso de doação, segundo as conveniências administrativas.

**Art. 2º** – Destina-se o imóvel referido no artigo anterior, à edificação, pelo donatário, de instalações físicas necessárias a abrigar estabelecimento hospitalar a ser erigido segundo as normas legais e regulamentares disciplinadoras do assunto, editadas por organismos oficiais ligados à saúde pública, à fiscalização de construções e demais entidades, inclusive municipais.

**§ 1º** – A edificação deverá possuir instalações mínimas equivalentes às determinadas para hospitais de pequeno porte pela Portaria 400, de 06/12/77, do Ministério da Saúde.

**§ 2º** – Em qualquer caso, as dependências consideradas isoladamente ou como um todo, deverão obedecer padrões oficiais específicos, independente da observância da Portaria Ministerial referida no parágrafo anterior.

**Art. 3º** – O donatário obriga-se a iniciar a construção dentro de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do projeto pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e concluí-la dentro de 2 (dois) anos após o seu início.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**Art. 4º** – Não cumprido os prazos estabelecidos, as finalidades estipuladas, ou caso o seu uso venha a ser desvirtuado uma vez concluído, reverterá o imóvel, inclusive construções, ao domínio municipal, sem quaisquer indenizações, salvo os equipamentos que a ele se incorporarem.

**Parágrafo único** – Considerar-se-á desvirtuado o uso do imóvel quando aplicado a atividades estranhas para as quais foi construído, e quando for propositalmente utilizado de modo vil, aquém de suas potencialidades.

**Art. 5º** – A fim de dinamizar a implantação do hospital objeto desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao donatário 6 (seis) servidores municipais das funções de pedreiro e servente, sem quaisquer ônus para o beneficiário, bem como propiciar-lhe acesso a energia elétrica e água, e realizar os serviços de terraplenagem necessários.

**Art. 6º** – A fim de viabilizar economicamente o empreendimento, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a assumir formalmente junto ao donatário, o compromisso de não patrocinar, direta ou indiretamente, por meios próprios ou de terceiros, a implantação de igual estabelecimento no Município pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir de seu efetivo funcionamento.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, inclusive as referentes a demarcações do imóvel, correrão à conta de dotações específicas do Orçamento vigente.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 24 de maio de 1993.

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
Prefeito Municipal